

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA****AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO COM DEVOLUÇÃO DE PRAZO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

Acha-se aberto na Fundação Municipal para Educação Comunitária, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br) o **Pregão Eletrônico nº 05/2018** - Processo Administrativo nº FUMEC.2017.00000084-47.

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades de EJA e Ceprocamp da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 09/02/2018 **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 06/03/2018 às 09:00.

**OFERTA DE COMPRA - OC N° 824402801002018OC00005**

O edital do referido processo licitatório será republicado com devolução de prazo por conter incorreções referente ao critério de avaliação da proposta.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção Edital. Campinas, 08 de fevereiro de 2018

**JULIO KATSUHIKO YOSHINO**

Gestor Público Adm. e Financeiro FUMEC/CEPROCAMP

**HOMOLOGAÇÃO**

**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico nº 04/2018  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** FUMEC.2017.00000092-57  
**OFERTA DE COMPRA - OC N° 824402801002018OC00006**  
**INTERESSADA:** Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC).  
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar por micro-ônibus (Van) para atendimento dos alunos da FUMEC, na Unidade CEMEP Adhemar Carvalho Dias, localizada no Jardim Myriam, em Campinas/SP, conforme especificações deste Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes e a adjudicação pelo pregoeiro do objeto do referido pregão, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 04/2018 pelo valor total indicado abaixo na tabela para a respectiva empresa:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	C M SOUZA TRANSPORTES	00.301.201/0001-29	RS 40.400,00

2. **AUTORIZAR** a despesa em favor de C M SOUZA TRANSPORTES, CNPJ nº 00.301.201/0001-29, no valor de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais) devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo do presente exercício no valor de R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais).

60404.12.366.1020.4134.339039 FR 01.220.000

3. À Procuradoria da FUMEC para formalização da contratação.

Campinas, 08 de fevereiro de 2018

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**CONVOCAÇÃO - 1ª CÂMARA**

A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na sua competência prevista no artigo 20, III e V, da Lei Municipal 8.129/94, convoca os Srs. Relatores da 1ª Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião em caráter ordinário a se realizar, em primeira convocação, nos termos do seu Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, localizado na Av. Anchieta, 200 - 8º andar - Sala 8, às 8H30MIN do dia 22/02/2018, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

01) PROTOCOLO 2014/03/01325  
Recorrente: SILVAMARTS COMPOSIÇÃO GRÁFICA LTDA.  
Advogado: Ari de Oliveira Pinto - OAB/SP nº123.646  
Recurso Voluntário: Protocolado nº2015/03/18315  
Tributo/Assunto: ISSQN/AIHM nº02509/2014  
Relatora: Flávia Rodrigues de Lima

02) PROTOCOLO 2014/03/01326  
Recorrente: SILVAMARTS COMPOSIÇÃO GRÁFICA LTDA.  
Advogado: Ari de Oliveira Pinto - OAB/SP nº123.646  
Recurso Voluntário: Protocolado nº2015/03/18317  
Tributo/Assunto: ISSQN/AIHM nº02610/2014  
Relator: Alessandra Mayumi Noel Viola

03) PROTOCOLO 2014/03/01324  
Recorrente: SILVAMARTS COMPOSIÇÃO GRÁFICA LTDA.  
Advogado: Ari de Oliveira Pinto - OAB/SP nº123.646  
Recurso Voluntário: Protocolado nº2015/03/18316  
Tributo/Assunto: ISSQN/AIHM nº02548/2014  
Relator: José Renato Camilotti

04) PROTOCOLO 2014/03/10199  
Interessado: ITAU UNIBANCO S/A.  
Advogada: Marcela Medrado Passos - OAB/SP nº316.368

Recorrente: Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias  
Recurso de Ofício artigo 74 da lei nº13104/2007  
Tributo/Assunto: ISSQN/AIHM nº02525/2014  
Relator: Rodrigo de Abreu Gonzales

05) PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº2017.00025898-11  
Recorrente: JD AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.  
Advogado: Eduardo Oliveira Gonçalves - OAB/SP nº284.974  
Recurso Voluntário: Protocolado nº2017/10/32365  
Tributo/Assunto: IPTU - REVISÃO DO LANÇAMENTO  
Relator: Roberto Susumu Utsunomiya

**OBSERVAÇÃO** - Como previsto no Regimento Interno da JRT: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme artigo 23 do Decreto nº11992/95.

**EDGAR VALVERDE**

AFTM-matr.45894-5 Presidente da Junta de Recursos Tributários

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo:PMC.2017.00045934-17**

**Interessado: União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia**  
**Cód. Cartográfico: 3434.54.37.0597.00000**

**Assunto:** Repetição de Indébito de ITBI por tratar-se de entidade religiosa  
Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes nos autos, atendendo ao disposto nos artigos 3º c/c artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de **reconhecimento da imunidade tributária do ITBI** relativamente à aquisição do imóvel inscrito sob o cartográfico 3434.54.37.0597.00000, **a partir de 2015**, haja vista que o comprador, sobre quem recai o ônus da tributação segundo Lei Municipal 12.391/2005, art. 7, II, trata-se de instituição religiosa nos termos do artigo 150, IV, "b" e § 4º da Constituição Federal de 1988 e, presumidamente, destinará o imóvel e/ou seus frutos às finalidades essenciais da entidade.

Campinas, 09 de janeiro de 2018

**FLÁVIO DONATTI FILHO**

AFTM - Matrícula 127.207-1, Respondendo pelo DRI/SMF - Portaria 89256/2017

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo:PMC.2017.00045937-51**

**Interessado: União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia**  
**Cód. Cartográfico: 3342.42.38.0282.00000**

**Assunto:** Repetição de Indébito de ITBI por tratar-se de entidade religiosa  
Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes nos autos, atendendo ao disposto nos artigos 3º c/c artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de **reconhecimento da imunidade tributária do ITBI** relativamente à aquisição do imóvel inscrito sob o cartográfico 3342.42.38.0282.00000, **a partir de 2016**, haja vista que o comprador, sobre quem recai o ônus da tributação segundo Lei Municipal 12.391/2005, art. 7, II, trata-se de instituição religiosa nos termos do artigo 150, IV, "b" e § 4º da Constituição Federal de 1988 e, presumidamente, destinará o imóvel e/ou seus frutos às finalidades essenciais da entidade.

Campinas, 09 de janeiro de 2018

**FLÁVIO DONATTI FILHO**

AFTM - Matrícula 127.207-1, Respondendo pelo DRI/SMF - Portaria 89256/2017

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
RELATÓRIO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: 2017/10/32875**

**Interessada: Fábio Casella**

**Cartográfico: 5213.43.59.0253.00000**

**Assunto: Cancelamento de Créditos Tributários - Renúncia de Propriedade**  
Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino o cancelamento dos créditos tributários referentes aos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias** dos exercícios financeiros **a partir de 2018** para o imóvel codificado sob cartográfico nº **5213.43.59.0253.00000**, em face da renúncia unilateral do direito real de propriedade do referido imóvel, levada a registro em 21/07/2017, conforme matrícula nº 161.746 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, juntada aos autos à fl. 06, e Parecer Fiscal às fls. 14, nos termos do art. 1275, II, e parágrafo único, c.c. §1º do art. 1.245, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil, arts. 2º e 20 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2017/10/32876**

**Interessada: Fábio Casella**

**Cartográfico: 5213.43.89.0280.00000**

**Assunto: Cancelamento de Créditos Tributários - Renúncia de Propriedade**  
Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino o cancelamento dos créditos tributários referentes aos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias** dos exercícios financeiros **a partir de 2018** para o imóvel codificado sob cartográfico nº **5213.43.89.0280.00000**, em face da renúncia unilateral do direito real de propriedade do referido imóvel, levada a registro em 21/07/2017, conforme matrícula nº 161.747 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, juntada aos autos à fl. 06, e Parecer Fiscal às fls. 14, nos termos do art. 1275, II, e parágrafo único, c.c. §1º do art. 1.245, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil, arts. 2º e 20 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2017/10/32877**